



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/07/2024 | Edição: 22299 | Matéria nº: 1005425

PORTARIA Nº 1798 DE 02/07/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Complementar no 831, de 31 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar no 853, de 11 de janeiro de 2024, assim como pelo Decreto no 219, de 2 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto no 450, de 29 de janeiro de 2024 que, respectivamente, instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita, **SED 108247/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os conceitos dos incisos estabelecidos pelo Art. 13, do Decreto no 219, de 2 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto no 450, de 29 de janeiro de 2024, para fins de cálculo do Índice de Carência - IC, dos estudantes inscritos para o Programa Universidade Gratuita.

Art. 2º - Os elementos a serem considerados para o cálculo do IC são:

- I** - Renda Familiar *per capita* mensal (RPC);
- II** - Situação de Desemprego do aluno e/ou responsável legal (SD);
- III** - Despesas com habitação (DH);
- IV** - Despesa familiar mensal, com educação regular paga, para outro membro do grupo familiar (DE);
- V** - Despesa com tratamento de doença crônica (DDC);
- VI** - Parâmetro considerando o valor da RPC (RP);
- VII** - Bens do Grupo Familiar (BGF);
- VIII** - Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC);
- IX** - Número de pessoas do Grupo Familiar (GF);
- X** - Fator de ponderação (FP).

Art. 3º - Fica estabelecido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o Índice de Carência - IC do aluno.

Art. 4º - Para o cálculo do IC serão considerados:

- I** - Renda Familiar *per capita* mensal (RPC):
 - a)** Valor informado em reais (R\$);
 - b)** Soma de todas as rendas das pessoas que perfazem o grupo familiar.
- II** - Situação de Desemprego do aluno e/ou responsável legal (SD):
 - a)** - Apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos.
 - b)** Podem ser aceitos como documentos, para atender este item:
 - 1** - comprovação de recebimento do seguro-desemprego;
 - 2** - inscrição cadastral no Sistema Nacional de Emprego - SINE;
 - 3** - falta de anotação ou registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - 4** - cópia de email, com datas de envio próxima aos meses que antecedem a inscrição no programa, que comprovem envio de currículo em busca de algum emprego;
 - 5** - Declaração contendo data, assinatura, dados pessoais do membro familiar, menção ao tempo em que se encontra desempregado e nome com assinatura de duas testemunhas que atestem a situação;
 - 6** - Ou ainda outros documentos, que serão considerados ou não, após análise da comissão de seleção da instituição universitária.
- III** - Despesas com habitação (DH):
 - a)** Valores mensais de aluguel;
 - b)** Valores mensais referentes a financiamento de imóvel.
 - c)** Podem ser aceitos como documentos, para atender essa condição:
 - 1** - Contrato de aluguel firmado entre as partes em nome do estudante ou membro do grupo familiar; se o contrato constar em nome de terceiros, é obrigatório anexar declaração deste atestando a residência ser ocupada pelo estudante e/ou o seu grupo familiar;
 - 2** - Prestação da casa própria;
 - 3** - **Taxa de condomínio do imóvel de moradia do estudante ou membro do grupo familiar;**
 - 4** - Ou ainda outros documentos, que serão considerados ou não, após análise da comissão de seleção da instituição universitária.
- IV** - Despesa familiar mensal, com educação regular paga, para outro membro do grupo familiar (DE);
 - a)** Valores referentes à escola de educação infantil;
 - b)** Valores referentes à escola de educação básica ou;
 - c)** Valores referentes à educação superior.
- V** - Despesa com tratamento de doença crônica (DDC):
 - a)** Valores referentes a despesas mensais com medicamentos usuais, comprovadas com receituário médico.
 - b)** Consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde.

VI - Parâmetro considerando o valor da RPC (RP):

a) Devem ser inclusas e somadas todas as rendas das pessoas que fazem parte do grupo familiar;

b) Fazem parte da renda os valores provenientes de:

I - Salários e proventos;

II - Aposentadorias;

III - Pensões;

IV - Aluguel;

V - Juros mensais de aplicações financeiras e/ou da poupança;

VI - Pró-labore;

VII - Benefícios de previdência privada;

VIII - Outros rendimentos de trabalho não assalariado.

VII - Bens do Grupo Familiar (BGF):

a) Aplicações financeiras;

b) Bens imóveis em geral, quitados ou financiados;

c) Veículos, quitados ou financiados;

d) Empresas: pequenas, médias ou grandes;

e) Bens semoventes;

f) Participações e/ou ações em entidades.

VIII - Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC), serão considerados aqueles valores referentes à transporte público municipal, ou intermunicipal, para fins de estudo.

IX - Número de pessoas do Grupo Familiar (GF):

a) Entende-se como número de pessoas do grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;

b) Ainda que não vivam sob o mesmo teto diariamente, fazem parte do grupo familiar também os filhos que estejam sob guarda de outros, mas que recebem auxílio financeiro, como pensões, proveniente de um dos membros do grupo familiar mencionado no item anterior;

c) O número de pessoas do grupo familiar perfaz o cálculo utilizado para a Renda Familiar *per capita* mensal (RPC).

X - O Fator de Ponderação (FP) compreende:

a) Situação de Desemprego do aluno e/ou responsável legal (SD);

b) Despesas com habitação (DH);

c) Despesa familiar mensal, com educação regular paga, para outro membro do grupo familiar (DE);

d) Despesa com tratamento de doença crônica (DDC);

e) Bens do Grupo Familiar (BGF);

f) Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC);

g) Parâmetro considerando o valor da RPC (RP).

Art. 5º - À Renda Familiar *per capita* mensal (RPC) será atribuído o valor:

I - 10 (dez) quando o RPC for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;

II - 8 (oito) quando o RPC for maior que 1/4 (um quarto) e menor ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;

III - 6 (seis) quando o RPC for maior que 1/2 (meio) e menor ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional;

IV - 4 (quatro) quando o RCP for maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais;

V - 3 (três) quando o RCP for maior que 2 (dois) e menor ou igual 3 (três) salários mínimos nacionais;

VI - 2 (dois) quando o RCP for maior que 3 (três) e menor ou igual 4 (quatro) salários mínimos nacionais; e

VII - 1 (um) quando o RCP for maior que 4 (quatro) salários mínimos nacionais.

Art. 6º - À Situação de Desemprego do aluno e/ou responsável legal (SD), comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos, será atribuído valor 1 (um) quando houver a comprovação, ou 0 (zero) quando não houver comprovação.

Art. 7º - Às Despesas com Habitação (DH), consideradas para efeito do cálculo do IC somente aquelas com aluguel ou financiamento, será atribuído valor 1 (um) quando houver a comprovação ou 0 (zero) quando não houver comprovação.

Art. 8º - Aos gastos da Despesa Familiar mensal, com educação regular paga, para outro membro do grupo familiar (DE), consideradas para efeito do cálculo do IC somente aquelas despendidas com educação regular (infantil, básica ou superior) para outro membro do grupo familiar, serão atribuídos:

I - R\$ 0 (zero reais) = 1,00 ponto;

II - de R\$ 0,01 (um centavo de real) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) = 1,05 ponto;

III - de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) até R\$ 1.000,00 (mil reais) = 1,10 ponto;

IV - de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) = 1,15 ponto;

V - de R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) = 1,20 ponto;

VI - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) = 1,25 ponto;

VII - de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) = 1,30 ponto; e

VIII - acima de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) = 1,35 ponto.

Art. 9º - À Despesa com tratamento de doença crônica (DDC) será atribuído valor 1 (um) quando houver a comprovação ou 0 (zero) quando não houver comprovação.

Art. 10 - Parâmetro considerando o valor da RPC (RP):

A RPC, considerando que a renda bruta familiar mensal é informada em reais (R\$), será calculada da seguinte forma: $RPC = (Renda Bruta Familiar Mensal / N^{\circ} \text{ de Membros do Grupo Familiar})$.

Art. 11 - Aos Bens do Grupo Familiar (BGF), considerados para efeito do cálculo do IC,

serão escalonados conforme os valores relacionados, somando os diversos tipos de bens, sejam eles móveis ou imóveis, será atribuído (valores expressos em reais - R\$):

I - de R\$ 0 (zero reais) até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) = 2,20 ponto;

II - de R\$ 25.000,01 (vinte cinco mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) = 2,05 ponto;

III - de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 1,90 ponto;

IV - de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 1,75 ponto;

V - de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) = 1,60 ponto;

VI - de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) = 1,45 ponto;

VII - de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) = 1,30 ponto;
VIII - de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) = 1,15 ponto;
IX - de R\$ 700.000, 01 (setecentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,0 (um milhão de reais) = 1,00 ponto; e
X - acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) = 0,85 ponto.

Art. 12 - Para a Despesa familiar mensal, para fins de estudo, com transporte coletivo (TC), será considerado:

I - Gasto informado em reais (R\$);

II - Para composição deste item, utilizar a fórmula $TC = 1 + [\text{gasto}/\text{Renda Bruta Familiar}]$; e

III - Valor limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da Renda Bruta Familiar.

Art. 13- O Fator de Ponderação (FP) será calculado da seguinte forma: $FP = (SD + DH + DE + DDC + BGF + TC + RP)$.

Art. 14 - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos anteriormente, será: $IC = (FP / RPC) * 100$

Art. 15 - Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que perfazem o grupo familiar do estudante.

Art. 16 - O estudante será beneficiado conforme classificação publicada pela instituição universitária, dentro dos recursos a ela destinados.

Art. 17 - A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

